



MAIS DE 30 ANOS  
A CONVERTER  
CONHECIMENTO  
EM VALOR

# Concurso Público

## Caderno de Encargos

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional  
de viaturas e aquisição de serviços associados

Data: outubro de 2022

## ÍNDICE

|                                                                       |    |
|-----------------------------------------------------------------------|----|
| Objeto.....                                                           | 3  |
| Elementos do contrato.....                                            | 3  |
| Vigência .....                                                        | 4  |
| Bens e serviços a contratar.....                                      | 4  |
| Obrigações do adjudicatário.....                                      | 5  |
| Acompanhamento da execução do contrato.....                           | 7  |
| Objeto e prazo do dever do sigilo.....                                | 7  |
| Privacidade, proteção de dados pessoais e respetiva conservação ..... | 7  |
| Patentes, licenças e marcas registadas .....                          | 10 |
| Faturação e Condições de pagamento .....                              | 11 |
| Conformidade das viaturas e auditorias .....                          | 24 |
| Penalidades contratuais .....                                         | 25 |
| Resolução por parte do INEGI .....                                    | 27 |
| Resolução por parte do adjudicatário .....                            | 28 |
| Seguros .....                                                         | 28 |
| Foro competente .....                                                 | 29 |
| Responsabilidades .....                                               | 29 |
| Subcontratação e cessão da posição contratual.....                    | 30 |
| Comunicações e notificações .....                                     | 30 |
| Contagem dos prazos .....                                             | 30 |
| Legislação aplicável.....                                             | 30 |
| ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....                                          | 30 |

---

### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

## **Capítulo I**

### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados, pelo “INEGI – Instituto de Ciência e Inovação em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial”, doravante INEGI, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos.

2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de aluguer operacional de um veículo e serviços associados, a celebrar pelo INEGI.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Elementos do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O clausulado do contrato deve conter as seguintes menções obrigatórias:
  - a) Características de cada viatura, de acordo com a legislação em vigor;
  - b) Prazo de duração do contrato;
  - c) Identificação dos serviços contratados;
  - d) Limites de quilometragem;
  - e) Valor do aluguer operacional da viatura;
  - f) Valor dos quilómetros a mais;
  - g) Valor dos quilómetros a menos;
3. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo INEGI, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

- c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Vigência**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da sua celebração.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais das partes**

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Bens e serviços a contratar**

1. O presente procedimento respeita à locação de 1 (uma) viatura em regime de aluguer operacional de viaturas, em conformidade com as características e especificações constantes do anexo I, do presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, e no qual se encontram ainda descritas as opções contratuais em matéria de duração do contrato e da quilometragem contratada.
2. A descrição dos equipamentos e especificações a incluir encontram-se também previstos no Anexo I, ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
3. O contrato de aluguer operacional da viatura e respetivos serviços associados deverão incluir os serviços de seguro automóvel, nos termos previstos na cláusula 19ª do presente caderno de encargos.

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

### **Cláusula 5.ª**

#### **Períodos de duração**

A locação em regime de aluguer operacional da viatura e respetivos serviços associados por parte da entidade adjudicante será realizada pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e para a quilometragem a contratar de 100.000 kms, conforme previsto no Anexo I do caderno de encargos.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Obrigações do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e respetivos anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer a viatura em regime de aluguer operacional e prestar os respetivos serviços associados conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar ao INEGI, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Não alterar as condições de fornecimento e/ou prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e/ou prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar ao INEGI qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua sede ou denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- f) Comunicar ao INEGI a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

- g) Disponibilizar ao INEGI a informação relevante para a gestão do contrato;
- h) Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de locação dos bens e serviços associados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor do contrato responsável pela gestão do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação e, bem assim, toda a informação relevante para a gestão do contrato.

## **Cláusula 7.ª**

### **Riscos, prejuízos e indemnizações**

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer prejuízos causados pelo incumprimento do contrato e também os causados por si, ou pelo seu pessoal, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, durante a execução contratual.
2. Pelas multas e indemnização a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o Cocontratante tenha a receber, em segundo lugar, os depósitos de garantia e, finalmente, os restantes bens do Cocontratante.

## **Cláusula 8.ª**

### **Acompanhamento da execução do contrato**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes indicados pelo INEGI, sempre que por si seja solicitado.
2. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento referidas no nº 1, o INEGI poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao prestador de serviços os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma da prestação de serviços.
3. O cocontratante deverá nomear um gestor interno do contrato que garanta o acompanhamento da execução contratual junto da entidade adjudicante.

## **SUBSECÇÃO I**

### **DEVER DE SIGILO**

## **Cláusula 9.ª**

### **Objeto e prazo do dever do sigilo**

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao INEGI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Cláusula 10.ª**

### **Privacidade, proteção de dados pessoais e respetiva conservação**

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

1. No caso de o cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do INEGI, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções do INEGI no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo INEGI, ou por quem atue em representação deste.
6. O cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do INEGI, o cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O cocontratante deve comunicar de imediato ao INEGI quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato o INEGI de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

---

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

10. Se o cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o INEGI disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o INEGI:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O cocontratante obriga-se a ressarcir o INEGI por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do cocontratante é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo INEGI, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

14. O cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

15. Dependendo da opção da entidade adjudicante, o cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

16. O cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do INEGI, exceto se o cocontratante for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o INEGI antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou as responsabilidades civis decorrentes da incorporação em qualquer dos bens/serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens/serviços, de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o INEGI vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens/serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos fatos mencionados nos nºs 1 e 2 não correm por conta do cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis à entidade adjudicante ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

## **Secção II**

### **OBRIGAÇÕES DO INEGI**

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Preço base**

1. Para o presente procedimento é fixado o preço base total global de €33.600,00 (trinta e três mil e seiscientos euros), ao preço base unitário mensal de €700,00 (setecentos euros).
2. Os valores previstos no número anterior serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando devido.
3. O preço base é o máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

4. Os preços base definidos são os seguintes:

| Designação – Detalhe técnico | Preço base | Preço base<br>renda<br>mensa | €/Kms a<br>Menos =><br>valor<br>mínimo | €/K ms a<br>Mais =><br>valor<br>máximo |
|------------------------------|------------|------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|
| SUV médio híbrido plug-in    | €33.600,00 | €700,00                      | 0,040                                  | 0,0970                                 |

### Cláusula 13.ª

#### Preço contratual

1. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada, não podendo em caso algum, ser superior ao preço máximo estabelecido no preço base, sendo apurado nos seguintes termos:

Fórmula para apuramento do preço de custo (preço contratual):

Pressupostos: o IVA do custo da locação é dedutível nos veículos Híbridos Plug In

$HPI = \text{Custo de Locação sem IVA} + \text{Custo de Exploração com IVA} + \text{Outras Despesas com IVA}$

Os valores da renda sem IVA são fixas.

2. Os preços indicados incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. Nos termos previstos no artigo 71º do CCP, o preço anormalmente baixo foi definido em 20%, relativamente ao preço base de cada lote, indicado no presente caderno de encargos.

### Cláusula 14.ª

#### Revisão de renda mensal

Durante a vigência do contrato, pode a entidade adjudicante, solicitar uma revisão dos preços das rendas mensais em função dos Kms contratados serem inferiores ou superiores aos previstos no presente caderno de encargos, em aplicação e em salvaguarda do cenário mais vantajoso para a entidade adjudicante.

### Cláusula 15.ª

#### Faturação e Condições de pagamento

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

1. As quantias devidas pelo INEGI, nos termos da cláusula 13ª, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo INEGI das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas a apresentar pelo adjudicatário devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
  - a) Ser emitida mensalmente em formato papel e eletrónico à entidade adjudicante;
  - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação, a qual deve ser disponibilizada em formato eletrónico editável (i.e. XML, XLS ou outra folha de cálculo equivalente), devendo obrigatoriamente conter todas as informações relevantes da fatura;
  - c) As faturas a dirigir à entidade adjudicante devem conter toda a informação relevante que permita a correta identificação das diversas parcelas que compõem o preço a faturar, nomeadamente:
    - i. identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
    - ii. a hora e data de entrega;
    - iii. data de encomenda e número de requisição;
    - iv. indicação do bem fornecido e respetivas quantidades;
    - v. preço;
    - vi. IVA à taxa legal aplicável;
4. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à entidade adjudicante, às prestações mensais previstas na al. a) do número anterior, não acrescem quaisquer juros de mora;
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. Em caso de discordância por parte do INEGI, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

---

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Uma vez apresentada a fatura devidamente emitida, o pagamento será efetuado por transferência bancária, cujos dados necessários serão identificados no contrato.

8. O adjudicatário obriga-se a aderir à Fatura Eletrónica em conformidade com o disposto no artigo nº 299º-B do Código dos Contratos Públicos:

8.1 Fatura eletrónica é uma fatura que foi emitida, transmitida e recebida num formato eletrónico estruturado que permite o seu tratamento automático e eletrónico, conforme redação no n.º 1, artigo 2.º, da Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos.

8.2 O broker do INEGI é a SERES com o qual o broker do candidato vencedor deverá contactar para automatizar o procedimento.

8.3 A emissão das faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo .pdf, devidamente.

## **SECÇÃO III**

### **CONTRATOS DE ALUGUER OPERACIONAL**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Entrega da viatura**

1. A viaturas são entregues nas instalações do INEGI, sitas no Campus da FEUP, rua Dr. Roberto Frias, nº 400, 4200-465, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nas seguintes condições:
  - a) Em estado novo;
  - b) Equipadas nos termos descritos no anexo I do presente caderno de encargos;
  - c) Deverão ser garantidas cores sóbrias, a escolher pelo utilizador na preparação da encomenda;
  - d) Com quilometragem zero ou com a mínima necessária para a deslocação para os locais de entrega;
  - e) Preparadas de acordo com as normas de entrega de viaturas novas das respetivas marcas (nomeadamente limpas, sem plásticos ou proteções de transporte, pressão

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

dos pneus adequada, fluidos nos níveis normais de utilização e “reset” de todos os indicadores de manutenção);

- f) Com toda a documentação legal necessária à sua circulação.
- 2. As viaturas entregues devem respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e da documentação emitida pelos fabricantes.
- 3. No momento da entrega das viaturas, a entidade adjudicante pode proceder às seguintes verificações:
  - a) Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas no auto de receção com as quantidades encomendadas;
  - b) Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências.
- 4. Após verificação das viaturas entregues, a entidade adjudicante pode:
  - a) Aceitar as viaturas mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
  - b) Rejeitar total ou parcialmente as viaturas ou algum dos respetivos acessórios;
  - c) Solicitar a entrega da quantidade de viaturas ou acessórios em falta.
- 5. Se o fornecedor não dispuser das viaturas ou dos acessórios solicitados, por rutura temporária de *stock*, deve comunicar o facto ao Gestor do Contrato designado pelo INEGI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 6. Se a viatura não se apresentar em condições, a entidade adjudicante não assinará o auto de receção, sendo esta devolvida ao adjudicatário, aplicando-se, se for o caso, as sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos.
- 7. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa, às alterações e correções necessárias para garantir o cumprimento das características exigidas no presente caderno de encargos, dispondo para o efeito do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias inerentes, no que respeita à conformidade dos bens.
- 9. O cocontratante deve adotar todos os meios e recursos aptos a garantir que a entrega da viatura ocorra o mais rapidamente possível.

---

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

## **Cláusula 17.ª**

### **Garantia**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens reparados ou discrepantes;
  - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de um mês a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para a entidade adjudicante, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

## **Cláusula 18.ª**

### **Serviços associados ao aluguer operacional de veículos**

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

1. A locação em regime de aluguer operacional de veículos inclui a prestação dos serviços associados.
2. São considerados serviços associados para efeitos dos contratos a celebrar, os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega, gestão da documentação relativa ao veículo, gestão de manutenção, gestão de pneus, gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), Centro de Apoio ao Condutor, Assistência em Viagem disponibilização opcional de viatura de substituição, gestão de coimas e gestão da terminação/restituição, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato.
3. Os serviços de gestão da encomenda compreendem a receção da viatura pela entidade adjudicante.
4. Os serviços de gestão da entrega compreendem:
  - a) A entrega do(s) veículo(s) nas instalações da entidade adjudicante, ou noutro local a indicar até à outorga do contrato;
  - b) O preenchimento, no ato da entrega, do documento “Auto de Entrega/Receção do Veículo” onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, do certificado internacional de seguro automóvel, do manual de utilização do fabricante, do livro de garantia e revisões do fabricante e do equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
  - c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (assistência em viagem e centro de apoio ao condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não serão aceites e que serão cobrados.
5. Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adjudicante, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com o veículo.
6. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 2, da cláusula seguinte.

---

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

7. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados, cumprindo os requisitos nos termos do nº. 3 da cláusula seguinte.
  8. Os serviços de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) consistem na sua marcação e notificação da entidade adjudicante e/ou ao seu utilizador, cumprindo os requisitos nos termos dos nºs. 5 e 6 da cláusula seguinte.
  9. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresente resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível, designadamente, para serviços de manutenção, reparação e IPO.
  10. Os serviços de gestão do veículo de substituição compreendem a disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por manutenção e/ou avaria, cumprindo os requisitos nos termos do nº 7, da cláusula seguinte.
  11. Os serviços de Assistência em Viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e respetivas bagagens em Portugal ou no estrangeiro, conforme os requisitos previstos nos termos do nº 12, da cláusula seguinte.
  12. Os serviços de seguro automóvel compreendem a sua contratação cumprindo os requisitos nos termos dos nºs. 8 e 9, da cláusula seguinte.
  13. Os serviços de gestão de sinistros incluem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo próprio utilizador ou pela entidade adjudicante cumprindo os requisitos nos termos dos nºs. 10 e 11, da cláusula seguinte.
  14. Os serviços de gestão de coimas abrangem a identificação dos infratores perante a entidade emissora com conhecimento à entidade utilizadora, cumprindo o requisito nos termos do nº 13, da cláusula seguinte.
  15. Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização do processo de restituição do veículo, compreendendo a sua receção e retirada do equipamento, cumprindo os requisitos nos termos dos nºs. 14, 15 e 16, da cláusula seguinte.
- 

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Requisitos relativos à prestação do serviço de aluguer operacional de viaturas**

1. As entidades adjudicatárias devem considerar os seguintes requisitos:
  - a) A viatura a fornecer deve ter uma quilometragem zero ou a mínima necessária para a deslocação das mesmas até aos locais de entrega;
  - b) Os pneus a incluir no contrato deverão obedecer à regra de substituição de 4 (quatro) pneus, sempre que resultar necessário, decorrente de um desgaste normal daqueles;
2. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir com os seguintes requisitos:
  - a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
  - b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou desleixo na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adjudicante, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
  - c) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário ou a entidade adjudicante podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem assumido pela entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;
  - d) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
3. O processo de reparação/substituição de pneus deve cumprir com os seguintes requisitos:
  - a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
  - b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas;

- c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
  - d) Os pneus devem cumprir os parâmetros essenciais de eficiência energética no que concerne à respetiva resistência ao rolamento, não excedendo os valores-limite estipulados na ISO 28580 ou norma equivalente, de segurança e garantir baixas emissões sonoras, respeitando a classe de ruído exterior de rolamento os valores-limite estabelecidos na Parte C do anexo II do Regulamento CE n.º 661/2009.
4. O adjudicatário deverá ter implementados mecanismos de qualidade junto da sua rede de oficinas que possam garantir uma adequada recolha e eliminação de óleos lubrificantes e pneus usados de forma a minimizar o impacto ambiental e assegurar o tratamento adequado deste tipo de resíduos até ao respetivo destino final.
5. O agendamento da IPO é realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pelo adjudicatário ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
6. No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato o adjudicatário, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
7. Em relação ao serviço de veículo de substituição, devido em caso de imobilização do veículo superior a 4 horas, o adjudicatário deve assegurar os seguintes requisitos:
- a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, ou balcão de rent-a-car, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência;
  - b) O adjudicatário deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigação de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
  - c) O veículo a disponibilizar pelo adjudicatário deve ser de gama equivalente à do veículo contratado, ou em caso de indisponibilidade, deve ser disponibilizada uma viatura do segmento imediatamente abaixo.
  - d) A entidade adjudicante nomeará um colaborador para rececionar as viaturas e/ou efetuar o levantamento ou entrega das mesmas, ainda que não venha a ser

efetivamente utilizador da viatura alugada. Sempre que se verifique essa situação, a entidade adjudicante informará o adjudicatário.

8. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000 euros, por veículo e por sinistro;
- b) Danos próprios nos veículos com franquia de 2% incluindo os seguintes riscos:

- i. Choque, colisão e/ou capotamento (CCC);
- ii. Furto ou roubo, ou a sua tentativa, quer a chave esteja ou não na posse do tomador do seguro ou dos segurados (FR);
- iii. Incêndio, raio ou explosão (IRE);
- iv. Fenómenos da natureza, incluindo cataclismos naturais, chuvas, inundações, queda de granizo e fenómenos sísmicos (FN);
- v. Assaltos, tumultos alterações da ordem pública e comoções civis;
- vi. vandalismo e atos ou danos maliciosos;
- vii. Quebra isolada de vidros (QIV).

- c) Proteção de ocupantes, incluindo o condutor, com capital mínimo de €20.000,00 euros para indemnização por morte ou invalidez permanente e de €2.000,00 euros para despesas de tratamento médico;

- d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.

9. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade adjudicante não terá de remunerar a locadora, à exceção das rendas devidas até à data do sinistro.

10. O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.

---

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

11. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adjudicante, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adjudicante e a locadora. A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.
12. O adjudicatário, após rececionar qualquer notificação de infração, deve notificar a entidade adjudicante de imediato para que esta o informe do infrator, devendo o adjudicatário dar conhecimento da identidade do infrator informada perante a entidade emissora.
13. Após a comunicação do pré-aviso da data de fim do contrato, pelo adjudicatário, a entidade adjudicante deve agendar a recolha do veículo nas instalações do adjudicatário ou outro local a definir com uma antecedência de 30 dias.
14. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante do adjudicatário, que deve preencher e assinar o documento “Auto de Restituição” com o utilizador ou outro responsável da entidade adjudicante.
15. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, nomeadamente o original do Documento Único Automóvel (DUA), o Certificado de Inspeção Periódica Obrigatória e o Certificado Internacional de Seguro Automóvel quando aplicáveis, os manuais, tais como o Manual de Instruções e o Livro de Manutenção, as chaves e os códigos a que ao mesmo dizem respeito.
16. A entidade adjudicante pode antecipar ou adiar a entrega do veículo até 30 dias da data de fim do contrato, liquidando apenas o equivalente aos dias utilizados, calculado proporcionalmente, de acordo com a renda mensal.
17. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, o adjudicatário deve cumprir com o seguinte critério:

Se o desvio de quilómetros for inferior ou igual a 25%, aplica-se o valor unitário definido na proposta, multiplicado pelo número de quilómetros percorridos a mais, em relação ao número definido no contrato, ou pelo número de quilómetros não percorridos;

---

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

18. São da responsabilidade do adjudicatário todos os impostos e taxas que surjam no decorrer do contrato e que resultem da legislação, enquanto vigorar o contrato, no que diz respeito à propriedade do veículo e à circulação na via pública.
19. Sem prejuízo do número anterior, a entidade adjudicante será responsável pela diferença do agravamento dos impostos aplicáveis no decorrer do contrato.
20. São da responsabilidade do adjudicatário as alterações de novas obrigações que venham a ser previstas no Código da Estrada, nomeadamente pela inclusão de qualquer equipamento ou acessório obrigatório.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Níveis de serviço**

O adjudicatário deve assegurar os seguintes níveis de serviço, em relação aos serviços identificados na clausula anterior:

- a) A entrega da viatura à entidade adjudicante deve ser realizada no menor prazo possível, em articulação e mediante concordância da entidade adjudicante;
- b) Caso o veículo tenha alguma transformação que implique alteração no certificado de matrícula, ao prazo indicado acrescem mais 30 dias, sendo que a locadora deverá disponibilizar à entidade adjudicante a documentação que habilite o veículo a circular de forma legal na via pública.
- c) O serviço de gestão de encomenda deve assegurar o cumprimento do prazo estabelecido na alínea anterior, o qual se inicia na data de outorga do contrato;
- d) Qualquer alteração ao prazo de entrega deve ser comunicada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à entidade adjudicante;
- e) O serviço de gestão da documentação deve assegurar a entrega de toda a documentação provisória no dia da entrega do veículo e o certificado de matrícula em 30 dias;
- f) O serviço de gestão da manutenção deve assegurar os seguintes níveis de serviço:
  - i. A realização do serviço não deve implicar para o utilizador uma deslocação superior a 25 kms;
  - ii. O serviço de manutenção deve ser agendado em 2 horas úteis;

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

- iii. A intervenção de manutenção preventiva deve iniciar-se em 2 dias úteis;
- g) O serviço de gestão de pneus deve assegurar:
  - i) Validação e marcação do serviço de substituição até duas horas úteis após o pedido, sendo feito o agendamento diretamente pelo utilizador nas oficinas autorizadas pelo adjudicatário ou através do Centro de Apoio ao Condutor;
  - ii) Substituição do(s) pneu(s) em 2 dias úteis (exceto se tiver sido acordado um prazo diferente com o utilizador);
- h) A gestão do serviço da IPO deve assegurar o pré-aviso e a marcação da IPO com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data limite;
- i) O serviço de Centro de Apoio ao Condutor deve assegurar:
  - i. Um tempo médio de espera pelo atendimento telefónico não superior a 20 minutos (média mensal);
  - ii. Gravação de todas as chamadas entre o Centro de Apoio ao Condutor e o INEGI;
  - iii. Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc);
  - iv. Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos.
- j) O serviço de assistência em viagem deve assegurar o reboque do veículo e o transporte dos ocupantes em prazo razoável;
- k) A disponibilização de uma viatura de substituição deve assegurar:
  - i. A sua entrega no em prazo adequado após a entrada do veículo na oficina;
  - ii. Um ponto de entrega e recolha do veículo de substituição que não implique uma deslocação superior a 25 kms por parte do utilizador;
- l) O serviço de gestão de coimas deve assegurar o envio da notificação referida na al. l), da cláusula 19ª do presente caderno de encargos, no prazo de 5 dias úteis.
- m) O serviço de seguro automóvel deverá assegurar a entrega da carta verde juntamente com o veículo e a restante documentação, de modo a permitir a circulação legal do veículo na via pública;
- n) O serviço de gestão de sinistros deverá cumprir todas as disposições e obrigações legais, cumprindo os prazos previstos no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, devidamente atualizado;

---

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

- o) O serviço de terminação deve assegurar o aviso do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato ao INEGI.
- p) O serviço de gestão de substituição, deve garantir um veículo de substituição, nos seguintes termos:
  - i) 2 dias por ano, para situações de necessidade de manutenção dos veículos;
  - ii) 15 dias por ano, para situações de avaria;
  - iii) 15 dias por ano, para situações de sinistro;
  - iv) 60 dias por ano, para situações de roubo ou furto.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Reporte e monitorização**

1. É obrigação do adjudicatário produzir e enviar relatórios de faturação.
2. O adjudicatário deve enviar os relatórios de faturação ao INEGI com uma periodicidade trimestral.
3. O não envio do referido relatório, ou a existência de erros no mesmo, tem um efeito suspensivo no pagamento das faturas até à regularização da situação em causa.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante deve notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação devem ter os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade adjudicante e respetivo NIPC;
  - b) Número de contrato;
  - c) Datas de início e de fim do contrato;
  - d) Descrição quantitativa do fornecimento com o número de veículos sob contrato e respetiva renda mensal;
  - e) Número, data e valor das faturas;

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade das viaturas e auditorias**

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

A qualquer momento a entidade adjudicante, ou outra entidade mandatada para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias à vista à monitorização da qualidade de execução do contrato e o cumprimento das obrigações legais, e quando justificado, aplicar as devidas sanções.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Recondicionamento**

No momento da devolução da viatura, no final do contrato, a adjudicatária solicitará uma peritagem, a uma entidade independente, devidamente certificada para o efeito, a qual deverá, por sua vez, elaborar um relatório de inspeção onde constem os danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao normal uso da viatura, os quais serão faturados à entidade adjudicante.

### **CAPÍTULO IV**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. O incumprimento dos níveis de serviço e das condições de fornecimento previstas no presente caderno de encargos confere à entidade adjudicante o direito de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos que se seguem.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na cláusula 21<sup>a</sup>, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de €50,00, por cada relatório em falta.
3. Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos dados previstos na al. e). da cláusula 20<sup>a</sup> deste caderno de encargos, ocorrerá a suspensão das rendas, até envio efetivo da informação.
4. Em caso de incumprimento da subalínea ii) da al. f), da cláusula 20<sup>a</sup>, haverá lugar à aplicação de uma sanção de €10,00 por cada hora de atraso aos prazos máximos acordados.
5. Em caso de incumprimento da subalínea iii) da al. f), da cláusula 20<sup>a</sup>, haverá lugar à aplicação de uma sanção de €50,00 por cada dia de atraso aos prazos máximos acordados.

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

6. Em caso de incumprimento da subalínea ii) da al. g), da cláusula 20ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção de €50,00 por cada semana de atraso aos prazos máximos acordados.
7. Em caso de incumprimento do nível de serviço previsto na al. p), da cláusula 20ª, haverá lugar à aplicação de uma sanção pecuniária de €15,00 por cada dia de atraso.
8. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é descontado nas faturas imediatamente seguintes.
9. Quando as sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder os 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
10. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário a entidade adjudicante poderá aplicar-lhe uma penalidade até 20% do valor global do contrato.
11. Não serão aplicadas penalidades em caso de verificação de um evento que possa ser considerado de força maior de acordo com o previsto na cláusula seguinte.
12. A aplicabilidade das penalidades indicadas no presente caderno de encargos apenas dependerá da gravidade do incumprimento, reiteração, grau de culpa do adjudicatário e factualidade existente à data do eventual incumprimento.

### **Cláusula 25.ª**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 26.ª**

#### **Resolução por parte do INEGI**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o INEGI resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo INEGI.
3. A resolução sancionatória do contrato de aquisição de serviços, pelo incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário, constitui a entidade adjudicante no direito a uma indemnização

pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 810º do Código Civil, se fixa no montante correspondente a 20% do preço contratual.

4. O disposto no número anterior não obsta a que a entidade adjudicante exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

5. Os valores referidos nos nº 3 e 4 da presente cláusula, serão deduzidos, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 333º do CCP, das quantias devidas e/ou pela execução das garantias prestadas e/ou prosseguido judicialmente, quando não for pago voluntariamente pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias após notificação da decisão de resolução sancionatória pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
- b) O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INEGI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **SEGUROS**

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Seguros**

---

#### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

1. O adjudicatário é obrigado a celebrar e manter válido um seguro de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho garantindo a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticados no exercício da sua atividade conexa com o objeto desta prestação de serviços, abrangendo quaisquer pessoas de que se sirva na sua atividade.
2. As apólices de seguro referidas no ponto anterior e legislação aplicável devem ser apresentadas após a notificação da adjudicação e no prazo estabelecido pelo INEGI para o efeito, obrigando-se o adjudicatário a mantê-las válidas até ao final da vigência do contrato.
3. O INEGI pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das referidas apólices.
4. As apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada e estabelecida em Portugal.

## **CAPÍTULO V**

### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 30.ª**

##### **Responsabilidades**

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

### **Cláusula 31.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INEGI.
2. A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual, através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 33.ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 34.ª**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## **ANEXO I**

### **CONCURSO PÚBLICO**

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

## Características e equipamentos a incluir

|                                                  |                                                                          |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Características e equipamentos a incluir</b>  | <b>SUV médio híbrido plug-in</b>                                         |
| <b>Quilometragem total</b>                       | 100.000 kms                                                              |
| <b>Tipologia</b>                                 | SUV de Passageiro com 5 portas                                           |
| <b>Cilindrada (CC)</b>                           | Superior que 1450 e inferior a 1500                                      |
| <b>Número de Cilindros</b>                       | 3 ou superior                                                            |
| <b>Combustível</b>                               | Gasolina                                                                 |
| <b>Potência máxima em modo elétrico (KW/CV)</b>  | Superior a 80CV                                                          |
| <b>Potência máxima combinada</b>                 | Superior a 250CV                                                         |
| <b>Capacidade total da bateria (KWh)</b>         | Superior a 10KWh                                                         |
| <b>Tração</b>                                    | Tração motor de combustão e elétrica ao eixo dianteiro                   |
| <b>Tipologia de caixa de velocidades</b>         | Caixa automática                                                         |
| <b>Número de velocidades</b>                     | Maior ou igual a 7                                                       |
| <b>Autonomia em modo elétrico (Km WLTP)</b>      | Superior a 40                                                            |
| <b>Velocidade máxima em modo elétrico (Km/h)</b> | Superior a 100 Km/h                                                      |
| <b>Painel de instrumentos</b>                    | Painel de instrumentos digital com dimensões iguais ou superiores a 12", |

### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

|                                       |                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Apoio à condução</b>               | Sensor de chuva, limite velocidade, cruise control,                                                                                                |
| <b>Retrovisores</b>                   | Espelhos retrovisores exteriores e interior anti-encandeamento. Espelhos retrovisores exteriores rebatíveis                                        |
| <b>Conforto interior</b>              | Sensor de humidade, Banco para condutor com ajuste em altura, Banco para passageiro com ajuste em altura, apoio lombar elétrico                    |
| <b>Jantes</b>                         | Jantes em liga leve 18"                                                                                                                            |
| <b>Pintura</b>                        | Pintura metalizada                                                                                                                                 |
| <b>Faróis</b>                         | Faróis Led                                                                                                                                         |
| <b>Estofos</b>                        | Estofos em couro preto                                                                                                                             |
| <b>Chave</b>                          | Fecho centralizado com comando remoto                                                                                                              |
| <b>Climatização</b>                   | Ar condicionado automático de 2 zonas                                                                                                              |
| <b>Sistema de navegação</b>           | Sistema de Navegação com Informação de Trânsito em Tempo Real                                                                                      |
| <b>Sistema de Som</b>                 | Sistema de som premium surround com mais de 6 colunas e botões no volante e comando de voz                                                         |
| <b>Assistente de estacionamento</b>   | Sensores de ajuda ao estacionamento atrás                                                                                                          |
| <b>Segurança Interior</b>             | Airbags dianteiros, joelhos no lugar do condutor, airbags laterais, airbags de cortina, proteção de "efeito de chicote" em caso de embate traseiro |
| <b>Portão da bagageira</b>            | Portão da bagageira elétrico                                                                                                                       |
| <b>Conectividade aparelhos móveis</b> | Integração de aparelhos móveis (iPhone e Android)                                                                                                  |

#### CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados

|                                       |                                                                                                                     |
|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Dimensões da viatura</b>           | Comprimento: de 4400mm a 4450mm de<br>Largura: de 2020mm a 2050mm<br>Altura: de 1645mm a 1670mm                     |
| <b>Conectividade aparelhos móveis</b> | Integração de aparelhos móveis compatível com sistemas Apple CarPlay ou Android Auto                                |
| <b>Veículo de substituição</b>        | Deverá ser fornecido um veículo de substituição no segmento equivalente ou imediatamente abaixo, do ora pretendido. |

## CONCURSO PÚBLICO

Locação de um veículo em regime de aluguer operacional de viaturas e aquisição de serviços associados

© INEGI todos os direitos reservados



MAIS DE 30 ANOS  
A CONVERTER  
CONHECIMENTO  
EM VALOR

[Assinatura  
Qualificada]  
Emanuel José  
Pinto Reis

Digitally signed by  
[Assinatura Qualificada]  
Emanuel José Pinto Reis  
Date: 2022.10.19  
11:09:31 +01'00'

**INEGI - Instituto de Ciência e Inovação  
em Engenharia Mecânica e Engenharia Industrial**

Campus da FEUP | Rua Dr. Roberto Frias, 400 | 4200-465 Porto | PORTUGAL  
T. +351 22 957 87 10 | F. +351 22 953 73 52 | [inegi@inegi.up.pt](mailto:inegi@inegi.up.pt)

[www.inegi.up.pt](http://www.inegi.up.pt)

